



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1051

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Papagaio, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

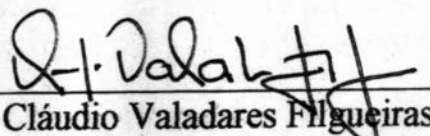
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu representante legal, autorizado a firmar convênio com a Justiça Eleitoral, para cobertura de despesas decorrentes de serviços prestados neste município, a partir de 1º de outubro de 1999, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recursos consignados no orçamento vigente e ou crédito adicionais, até o limite do valor do convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 10 de novembro de 1999.


Cláudio Valadares Figueiras
Prefeito Municipal